

Milton S

Ley no 1176

O Prefeito Municipal de Boa
ra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições le-
gais, faz saber que a
Câmara de Vereadores de
cretos e ele sanciona a
seguinte Lei:

artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a oferecer em garantia
dos débitos da Prefeitura, para com
a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.
Escola, relacionados com o conso-
mo de energia elétrica pelos con-
sumidores: Poderes Públicos e Ilumina-
ções Pública Municipal, totaliza-
do cruzeiros 49.767,66 (quarenta e nove
mil, setecentos e sessenta e sete
cruzados e sessenta e seis centavos)
até 31 de dezembro do ano findo,
o valor correspondente aos meses
de janeiro, fevereiro e março do
corrente ano, na quantia de
cruzeiros 40.288,75 (quarenta mil, duzentos
e oitenta e oito cruzados e setenta
e cinco centavos), num total
geral de cruzeiros 90.056,41 (noventa
mil, cinqüenta e seis cruzados
e quarenta e um centavos),
do valor das cotas do ICM
que lhe forem creditadas no Ban-
co do Estado do Espírito Santo S/A.

neste;

Art. 1º Para que o Banco do Estado do Espírito Santo, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se aguardarem na forma do artigo seguinte, o Poder Executivo Oficiará ao banco autorizando-o a creditar em favor da Eschva o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura Municipal relacionada com os créditos adwindos das cotas do ICM aquifizer juz, o valor das parcelas creditadas;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a agir com a mesma Eschva a consolidação dos débitos apurados contra o município, na forma e condição do contrato em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, podendo assim ser anexados outros documentos necessários ao fim desta lei, inclusive o contrato a que se refere o Art. 2º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 2 de junho de 1974

Vicente amaro da Silva
Prefeito Municipal.